



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: PORTARIA

Nº do documento no sistema: Nº 1556 / 2021 - GR

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA IFRJ Nº 86, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a política de uso do sistema ePAD no âmbito do IFRJ, em conformidade com a Portaria n.º 2.463, de 19 de outubro de 2020, da Controladoria-Geral da União (CGU).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar a política de uso do sistema ePAD no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Art. 2º As informações relativas à atividade correcional no âmbito do IFRJ deverão ser cadastradas e gerenciadas por meio do ePAD.

Parágrafo único. O e-PAD é um sistema, criado pela CGU, que organiza as informações dos procedimentos administrativos correccionais e gera peças necessárias para a condução dos processos disciplinares.

Art. 3º A Unidade Correcional do IFRJ é responsável pela promoção das capacitações dos servidores que necessitem utilizar o ePAD.

Art. 4º O(a) responsável pela UC atuará como coordenador(a) e como encarregado(a) pelo cumprimento das disposições desta Portaria.

§1º As designações de novo responsável e/ou substituto da UC devem ser comunicadas à CGU previamente ao desligamento dos ocupantes das respectivas funções junto ao Sistema.

Art. 5º O(a) responsável pela UC atuará também como administrador local do sistema, sendo encarregado por atribuir (adicionar, editar e excluir) aos servidores envolvidos nas atividades correccionais o perfil adequado no e-PAD, conforme segue:

I - Administração Abrangente: perfil que permite o encaminhamento de juízos e de procedimentos para outra unidade correcional;

§1º No âmbito do IFRJ, o perfil Administração Abrangente será atribuído ao(à) responsável pela UC e à secretaria da UC.

II - Análise de Admissibilidade: perfil que permite ao usuário criar, editar e excluir análises de admissibilidade, IPS, SINVA e SINPE, bem como visualizar as recomendações das admissibilidades concluídas;

§1º No âmbito do IFRJ, o perfil Análise de Admissibilidade será atribuído ao(à) responsável pela UC, ao(à) Reitor(a) e ao seu substituto legal, nos casos de afastamento oficial.

III - Autoridade: perfil que permite ao usuário, na tela de Recomendações, decidir pelo arquivamento, pela celebração de TAC, pela instauração de processo acusatório e pelo cadastro dos respectivos julgamentos;

§1º No âmbito do IFRJ, o perfil Autoridade será atribuído ao(à) Reitor(a) ou ao(à) seu(sua) substituto(a) legal, nos casos de afastamento oficial.

IV - Consulta: perfil que permite visualizar os juízos de admissibilidade e os procedimentos da UC que o usuário tem acesso;

§1º No âmbito do IFRJ, o perfil Consulta será atribuído ao Reitor ou ao seu substituto legal, nos casos de afastamento oficial, e aos integrantes da UC.

V - Membro: perfil que permite acessar o processo em que o usuário está cadastrado como membro da comissão disciplinar correccional.

§1º No âmbito do IFRJ, o perfil Membro será atribuído ao servidor designado para integrar comissão investigativa ou punitiva.

Art. 6º A UC deve manter atualizado o cadastro de usuários, bem como os demais dados necessários.

§1º O(a) responsável pela UC realizará o cadastramento e descredenciamento, no âmbito do IFRJ, dos usuários do sistema e seus respectivos perfis de acesso.

§2º Os usuários que deixem de atuar no ePAD devem ser descredenciados imediatamente.

Art. 7º Todas as análises de admissibilidade de supostas infrações em curso ou iniciadas após o dia 02 de janeiro de 2021 devem ser registradas no ePAD.

§1º As análises de supostas infrações concluídas antes do dia 02 de janeiro de 2021, devem permanecer registradas no sistema CGUPAD, nos termos da Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

Art. 8º As minutas de documentos disponibilizadas com base em dados preenchidos no Sistema ePAD deverão ser conferidas, complementadas e ajustadas pelos usuários, observada a necessidade de correlação com as evidências apresentadas, a fim de garantir a adequação e a suficiência do documento final.

§1º Os ajustes que se fizerem necessários em informações oriundas de dados inseridos no ePAD devem ser realizados diretamente nos campos de cadastramento apropriados, de forma a manter a correção da informação em documentos futuros.

§2º Eventuais orientações constantes nos modelos de que trata o caput devem ser excluídas na versão final dos documentos, os quais devem observar, ainda, os requisitos de clareza, concisão e objetividade.

§3º Todos os documentos e dados no Sistema ePAD devem corresponder as suas versões originais.

§4º Os prazos para o cadastramento das informações no sistema ePAD irá depender do tipo do procedimento em curso, devendo ser, contudo, observado o princípio da celeridade processual administrativa.

Art. 9º A UC deverá adotar medidas de segurança e salvaguarda com vistas a preservar a confidencialidade e integridade das informações, de documentos e de dados inseridos no Sistema ePAD.

Art. 10º O uso inadequado do Sistema ePAD sujeita o servidor à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - A senha de acesso ao Sistema ePAD tem caráter pessoal, sigiloso e intransferível.

Art. 11º Os usuários do Sistema ePAD são responsáveis por resguardar a confidencialidade de informações com restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.

Art. 12º A UC deve zelar pela integralidade e disponibilidade das informações registradas no sistema ePAD, observadas, sempre que cabíveis, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019.

Art. 13º As informações registradas no ePAD serão utilizadas como base para a coleta de dados necessários para a realização do relatório de gestão correccional, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2021.

(Autenticado em 05/10/2021 10:43)

RAFAEL BARRETO ALMADA
REITOR
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **1556**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **24/09/2021** e o código de verificação: **17c9cbfa8c**

